Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015263-77.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

### CONCLUSÃO

Aos 27/06/2014 15:08:12 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

## RELATÓRIO

Maria dos Santos propõe ação de reintegração de posse contra Wagner de Souza. É proprietária da Chácara 12 da Quadra 10 do Aracê de Santo Antônio e, em 2009, tomou conhecimento de que o réu, proprietário lindeiro, invadiu parcialmente o seu lote. Pede tutela possessória.

A liminar foi indeferida.

O réu contestou alegando preliminares e, no mérito, que é proprietário da Chácara 11, que ocupa legitimamente, sem invadir o lote da autora.

Houve réplica.

O processo foi saneado, afastando as preliminares e determinando-se a produção de prova pericial, cujo laudo veio aos autos.

As partes foram instadas a manifestar-se sobre o laudo, silenciando o réu e anuindo a autora às conclusões do perito.

# FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental e pericial são suficientes para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ação é procedente.

O perito demonstrou, com singular clareza (fls. 79/87), que o réu realmente invadiu, em parte, o imóvel da autora.

O réu sequer impugnou o laudo.

A autora, ao tomar conhecimento da invasão, moveu a presente ação, que

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

merece integral procedência.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo procedente a ação para <u>reintegrar</u> a autora na posse da área identificada no laudo pericial, e condenar o réu nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em R\$ 724,00, observada a AJG.

Tendo em vista a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o perigo de agravamento dos prejuízos à autora por conta da utilização, pelo réu, de área que não lhe pertence, antecipo a tutela em sentença, com fulcro no art. 273 do CPC, determinando a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, a ser instruído com cópia do laudo pericial para que o oficial de justiça possa compreender qual é a área invadida, autorizado reforço policial e arrombamento, se necessários. Fica o réu, desde já, pelo DJE, intimado a desocupar a área voluntariamente.

P.R.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA